



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03588/17

Denúncia. Administração Direta Municipal. Câmara Municipal de Pedra Branca. Ausência de Irregularidade. Conhecimento e Improcedência da denúncia. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL-TC – 00451/17

O Processo em pauta trata de denúncia apresentada pelo vereador Roberto Rodrigues da Silva contra o Sr. Edmilson Felix de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca/PB, referente ao exercício corrente, dando conta de que o denunciado está impossibilitando os vereadores do acesso aos balancetes e demais documentos referentes à Prefeitura Municipal de Pedra Branca, com o objetivo de dificultar a fiscalização dos atos realizados pelo Poder Executivo, bem como, alega ainda o denunciante que a atual gestão da Câmara Municipal não nomeou os candidatos aprovados no concurso público realizado em 2016.

Após análise dos fatos denunciados, a Auditoria desta Corte de Contas emitiu Relatório Inicial, por meio do qual concluiu nos seguintes termos:

- Acesso dos vereadores aos balancetes e documentos do Poder Executivo:

Durante inspeção *in loco*, a Auditoria inquiriu o vereador da oposição, Sr. Geudiano de Sousa, acerca do acesso dos vereadores aos balancetes e documentos enviados pela Prefeitura Municipal, tendo o mesmo afirmado que a referida documentação encontra-se ao alcance de todos os vereadores sem que haja obstáculos por parte do Presidente da Câmara Municipal. Sendo assim, pelo apurado na inspeção *in loco*, a Auditoria considera improcedente o presente tópico da denúncia.

- Nomeação dos candidatos aprovados no concurso público realizado em 2016:

O Órgão de Instrução, na diligência *in loco*, questionou o Presidente da Câmara Municipal a razão da não nomeação dos aprovados no concurso público, tendo o mesmo declarado (Doc. TC nº 48767/17 – fls. 55/71) que “o concurso público realizado em outubro de 2016, encontra-se suspenso em virtude de Demanda Judicial que tramita na comarca de Itaporanga- PB, processo nº

0801572-54.2016.8.15.0211”, e que está esperando a decisão judicial sobre a demanda. Nesse sentido, constata-se que a mencionada demanda judicial vem obstaculizando a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público realizado em 2016, não havendo qualquer ato ou omissão a ser imputado ao atual Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca.

Em face das considerações apresentadas, concluiu a Auditoria pela improcedência da denúncia.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal, sendo dispensadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da análise da denúncia e das conclusões evidenciadas pelo Órgão Técnico de Instrução, este Relator **vota**:

- 1) **Preliminarmente**, pelo conhecimento da Denúncia;
- 2) **No mérito**, pela **Improcedência** dos fatos denunciados, com o conseqüente **arquivamento** dos autos do presente Processo.

É o voto.

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03588/17, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em:

1. **Conhecer** da presente Denúncia;
2. Julgar **Improcedente** os fatos denunciados pelo vereador Roberto Rodrigues da Silva contra o Sr. Edmilson Felix de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca/PB;
3. **Determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 02 de agosto de 2017.

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 07:39



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Agosto de 2017 às 12:04



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 14:56



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL